

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. SARGENTO FAHUR)

Isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza os profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição, que no desempenho do serviço ou razão dele tenham sequelas decorrentes de acidentes ou confrontos que resultem em amputações, paralisia de membros ou qualquer sequela incapacitante permanente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza os rendimentos dos profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição, após acidente em serviço.

Art. 2º O art. 6º da Lei 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIV – os rendimentos percebidos pelos profissionais de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição, que no desempenho do serviço ou razão dele tenham sequelas decorrentes de acidentes ou confrontos que resultem em amputações, paralisia de membros ou qualquer sequela incapacitante permanente.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano seguinte ao de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A vida laboral dos profissionais de Segurança Pública está permeada por situações que envolvem constantemente estresse elevado, risco à vida e à saúde, tendo em vista que a função policial está associada cotidianamente à intervenção em eventos criminosos, violentos, conflituosos e desordeiros em prol da garantia da lei, da ordem pública e em defesa da população.

Desse modo, na defrontação com a criminalidade, sob as mais diversas circunstâncias o policial está submetido à vitimização proveniente de lesões graves, amputações de membros ou mortes ocorridas em razão da sua função. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, somente no ano de 2021, 190 policiais foram assassinados, desses 77,4% foram mortos durante a folga¹. Dito isso, há que reconhecer que a percepção de risco para esses profissionais ocorre dentro e fora do ambiente de trabalho e as consequências são nefastas e muitas vezes permanentes.

É Importante ressaltar, que após a vitimização desses valorosos profissionais, muitos acabam adquirindo incapacitações por doenças, por amputações ou ferimentos graves o que gera elevados gastos com fisioterapia para reabilitação, medicamentos, próteses e outros, além de ter, muitas vezes, seu crescimento profissional restringido ou interrompido. Desse modo, ainda que longe de ser uma medida suficiente para mitigar os danos causados a esses heróis, entendemos que a isenção do pagamento de imposto de renda pode representar mínimo alívio financeiro à categoria.

Por fim, como boa prática de política pública, a fim de permitir melhor planejamento por parte dos entes públicos, inclusive fiscal e orçamentário, propomos no Projeto de Lei a entrada em vigência somente a partir do exercício financeiro seguinte ao de aprovação do projeto.

Portanto, convicto de que a peça legislativa em comento representa indispensável aperfeiçoamento do arcabouço legislativo penal, conclamo os nobres Pares a apoiarem a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado SARGENTO FAHUR
PSD/ PR

1 <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>

